



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA
Escola Nacional de Socioeducação – ENS

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA
PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO DO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: Relato de
Experiência no Município de Fortaleza**

Micaeli Maria Campos Maciel

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA
PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO DO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: Relato de
Experiência no Município de Fortaleza**

Micaeli Maria Campos Maciel

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.
Orientador: Jardel Pereira da Silva

Brasília, 2022

Ata de Avaliação

Micaeli Maria Campos Maciel

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: Relato de Experiência no Município de Fortaleza

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Aprovada em: 25/02/2022

Orientador:

Jardel Pereira da Silva

Avaliador Externo

Kênia Cristina Lopes Abrão

Resumo

O objetivo do presente trabalho é fazer um relato de experiência sobre os acompanhamentos realizados em uma Unidade de Acolhimento Institucional do Município de Fortaleza/CE no que se refere ao trabalho com adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa pela prática de atos infracionais. Assim como, identificar quais as estratégias e ações educativas podem ser utilizadas pelos agentes públicos para garantir os direitos educacionais e de saúde, e a própria responsabilização como meio de reflexão pelo ato infracional praticado, relatando a experiência de trabalho junto à Proteção Social Especial do Município de Fortaleza. A metodologia da pesquisa trata de relato de experiência com pesquisa bibliográfica exploratória e descritiva de abordagem qualitativa. O resultado revelou que é considerável o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos acolhimentos institucionais e demonstrou a necessidade de que políticas públicas sejam reformuladas para o enfrentamento dessa questão específica, com o fito de possibilitar a garantia de direitos e a reinserção desses jovens na vida em sociedade, com fulcro na garantia do princípio da proteção integral e os direitos de crianças e adolescentes previstos no ECA e Constituição Federal.

Palavra Chaves: Adolescentes, Ato infracional, Fortaleza/CE, Medida de Proteção, Medida Socioeducativa.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO..... | 7 |
| 2. METODOLOGIA..... | 10 |
| 3. COLETA DE DADOS E INSTRUMENTOS..... | 11 |
| 4. ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÕES | 13 |
| 4.1. O Conselho Tutelar: | 13 |
| 4.2. A Defensoria Pública:..... | 13 |
| 4.3. O Ministério Público: | 14 |
| 4.4. A Proteção Social Especial da Assistência Social: | 15 |
| 4.5. Poder Judiciário: | 15 |
| 5. LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO | 16 |
| 5.1 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o Acolhimento Institucional:..... | 16 |
| 5.2. Relato de Experiência sobre uma Unidade do Acolhimento Institucional e perfil dos jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa: | 21 |
| 5.3 Da ausência de um Núcleo Integrado de Atendimento – NAI em Fortaleza:..... | 24 |
| 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 26 |
| REFERÊNCIAS | 28 |
| Lista de siglas. | 31 |

INTRODUÇÃO

A norma máxima de nosso ordenamento jurídico, a Constituição Federal de 1988, introduziu a Doutrina da Proteção Integral através do artigo 227 do mesmo dispositivo, o qual determinou que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Mas foi apenas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento e que o encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório. O ECA assegurou, ainda, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

Por tudo isto, ajustou-se, pois, por recepcionar a Declaração dos Direitos da Criança, às vezes conhecida como a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, no entendimento na Constituição Federal de 1988, definindo padrões especiais como garantia fundamental da proteção de crianças e adolescentes, que não mais eram vistos como objetos da sociedade, mas sim como sujeitos de direitos e garantias fundamentais.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define adolescência como sendo o período da vida que começa aos 10 anos e termina aos 19 anos completos¹. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente considera adolescente quem tem entre 12 e 18 anos de idade.

Nessa esfera, o Ato infracional nada mais é que a conduta descrita como crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente, conforme disposto no artigo 103 do ECA.

¹ Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/07_0400_M.pdf Acesso em: 17/02/2022 às 12h42min

As medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes que cometeram atos infracionais como forma de ressocialização e responsabilização. Tais medidas estão previstas no artigo 112 do ECA, o qual apresenta, de forma gradativa, as medidas a serem aplicadas, desde a advertência até a privação de liberdade, sendo que estas se dividem em meio aberto e em meio fechado.

A execução das medidas socioeducativas em meio aberto se dá pela atividade de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e pela Liberdade Assistida (LA). Em meio fechado elas ocorrem nas modalidades de Semiliberdade ou Internação.

Atualmente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é responsável pela organização e a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes aos quais é atribuída a prática de ato infracional. Instituído pela Lei Federal 12.594/2012, o SINASE é também regido pelos artigos referentes à socioeducação do Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução 160/2013 do Conanda).

Em Fortaleza/CE, é de responsabilidade da gestão municipal a execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade), sendo esse serviço é tipificado e executado pelos Centros de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, ao passo que à gestão estadual compete a execução e acompanhamento das medidas em meio fechado (Internação e semiliberdade).

Nessa vertente foi elaborado, no ano de 2016, o Manual de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, o qual teve por objetivo concretizar e padronizar os procedimentos previstos no SINASE, com a inclusão do enfoque restaurativo no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, realizado pelos CREAS. Vejamos o que diz o referido manual no que se refere à conceituação da oferta do serviço nesta urbe:

As medidas socioeducativas previstas pela lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e regulamentadas pela lei 12.597/12 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) de responsabilidade do município são executadas, em Fortaleza, por um Sistema Municipal Socioeducativo. O sistema municipal é a articulação entre as

diversas secretarias do executivo municipal (Saúde, Educação, Cultura etc), dos órgãos do sistema de justiça (Defensoria Pública, Ministério Público, Judiciário) e organizações não governamentais em prol do atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Esse sistema é de responsabilidade de todos os seus integrantes, mas é da Assistência Social o papel de articulá-lo.²

Desta forma, esse instrumento norteia as equipes multidisciplinares dos CREAS quanto ao atendimento, acompanhamento e encaminhamentos necessários aos órgãos pertencentes ao Sistema de Garantias de Direitos - SGD.

Um dos desafios que se apresenta nesse trabalho é o questionamento de como se deve trabalhar com adolescentes em conflito com a lei em processo de cumprimento de medida socioeducativa e de forma concomitante em medida de proteção de acolhimento institucional, garantindo seus direitos educacionais e de saúde, de convivência familiar e comunitária e a própria responsabilização como meio de reflexão pelo ato infracional praticado.

Dentro dessa ótica da proteção integral, os Acolhimentos Institucionais surgem na política de Assistência Social como um local de resguardo de direitos aos hipervulneráveis, que necessitam de um lar provisório em razão do afastamento do convívio familiar ou por qualquer outra situação que ensejou uma determinada violação de direitos e rompimento de vínculos.

Ressalta-se que a medida de proteção de acolhimento institucional tem um caráter transitório e provisório, devendo priorizar o fortalecimento dos vínculos familiares para um possível retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar e comunitário, ou em caso de impossibilidade, a criança ou adolescente deve ser inserida em família substituta ou ao processo de adoção após análise e endosso do Poder Judiciário.

Ocorre que a adoção do público adolescente se mostra muito mais dificultosa, haja vista se encontrarem fora da faixa etária e perfil desejado pela maioria das famílias adotantes cadastradas junto ao Sistema Nacional de Adoção. Assim, a destituição do poder familiar muitas das vezes pode acarretar em prejuízo irreversível aos adolescentes, que se veem em muito sem qualquer

² SETRA, Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome de Fortaleza. *Manual de Medidas Socioeducativas de Fortaleza*. Redação: Carlos Roberto Cals de Melo Neto, Maria Eneida da Silva Mendes e Mary Anne Nobre Costa. Fortaleza, 2016. Pág. 18.

referência familiar e fadados a completarem a maioria ainda institucionalizados, o que se distancia do princípio do melhor interesse para esses jovens.

Por fim, o estudo com enfoque nos adolescentes em medida de proteção de acolhimento institucional e de forma concomitante em cumprimento de medidas socioeducativas em razão do cometimento de atos infracionais no município de Fortaleza/CE, notadamente na unidade do Acolhimento Institucional I, se mostra relevante e nos objetiva discutir e avaliar a importância de analisar o perfil específico desses adolescentes com o fito de trabalhar as políticas públicas existentes e específicas nesse contexto, e formular novas políticas capazes de contribuir de maneira eficaz processo responsabilizador e ressocializador da medida socioeducativa.

2. METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa trata de relato de experiência, aporte em uma pesquisa bibliográfica, documental, estudo de caso, exploratória e descritiva de abordagem qualitativa, bem como, discorrendo sobre experiências práticas e realização de entrevista e contato com os profissionais da Equipe de Referência da unidade do Acolhimento Institucional I do Município de Fortaleza/CE.

Segundo Chizzotti (2003, p. 221), o termo “qualitativo” implica uma partilha densa com pessoas, fatos e locais que constituem os objetos da pesquisa, com o fito de extrair desse convívio os significados visíveis e latentes que somente são perceptíveis por meio de uma atenção mais sensível por parte do investigador.

Por sua vez, a pesquisa qualitativa, diferentemente da quantitativa, é utilizada quando se buscam percepções e entendimentos sobre a natureza geral de uma determinada questão, abrindo-se espaço para a análise do investigador, justamente porque as informações por meio dela obtidas não podem ser quantificáveis.

Apesar de menos utilizada, a pesquisa documental é de grande importância, baseando-se na utilização de documentos primários, originais, chamados popularmente de “primeira mão”, e que ainda não tenham recebido nenhum tratamento analítico. (HELDER, 2006, p. 1-2).

Além da definição do conjunto de casos, outra questão importante no desenho da pesquisa é o desenvolvimento do protocolo. O objetivo do protocolo é orientar o pesquisador nas atividades de coleta de dados, estabelecendo as regras gerais que serão seguidas em campo. Deve incluir, pelo menos: questões e desenho da pesquisa, os instrumentos de pesquisa utilizados (sobretudo o roteiro da entrevista), e os procedimentos para a coleta dos dados (YIN, 2009).

Devido ao exíguo lapso temporal para concluirmos o estudo e para evitar a submissão a Comissão de Ética da UnB, foram atendidas as normas da Resolução nº 196/96 e está em consonância com a Resolução nº 510/2016, art. 1, incisos II e V do Ministério da Saúde que normatizam as pesquisas com seres humanos, assim os cinco adolescentes que protagonizam este estudo são mencionados com um número cardinal aleatório para ser mantido o anonimato que é exigido tanto nas normas do Ministério da Saúde como no ECA.

Nesta perspectiva, destaca-se a importância do estudo que faz uma análise conceitual das atuações dos espaços voltados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em conflito com a lei no município de Fortaleza, notadamente dentro do contexto de um Acolhimento Institucional. Assim, demonstraremos a importância dos equipamentos socioassistenciais, o conceito, a finalidade, o método de acompanhamento das medidas em meio aberto e vinculação do público atendido (família e adolescentes), para que possamos inspecionar seus resultados práticos, através da pesquisa de dados e documentos junto a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Município de Fortaleza.

3. COLETA DE DADOS E INSTRUMENTOS

Com isto, estudaremos a importância do trabalho em conjunto dos Acolhimentos Institucionais e dos CREAS na promoção de justiça social e ressocializadora, e não apenas como órgãos de proteção, a ponto de deliberá-los como verdadeira política pública de assistência à criança e adolescente e à própria sociedade.

Além disso, iremos discorrer também sobre os principais equipamentos voltados ao atendimento de adolescentes no município de Fortaleza.

Por outro lado, apontaremos eventuais ausências e omissões do poder público no âmbito Municipal, Estadual e da União, bem como, eventuais propostas de políticas públicas a serem desenvolvidas para otimizar e qualificar o trabalho em favor de adolescentes em conflito com a lei, e suas famílias, que também estão sob medida de proteção de acolhimento institucional.

Nesta dimensão, cumpre-nos investigar os efeitos práticos relativos as atuações dos Acolhimentos Institucionais e Centros de Referência Especializado de Assistência Social como mecanismo de democratização ao acesso à justiça social, com o viés de principal promotor da reinserção de adolescentes que cometeram atos infracionais no município de Fortaleza e que já estão em medida de proteção por terem sofrido alguma violação de direito. Indagar com esta abordagem, as implicações e efeitos diários dos trabalhos das equipes multidisciplinares dos referidos equipamentos, utilizando de práticas restaurativas e ofertas de serviços e acompanhamento socioassistencial, no contexto individual e familiar.

Descrever o quanto é valioso e necessário a expansão das unidades de CREAS como meio de contribuir com um atendimento de qualidade, com vistas a possibilitar maiores chances de reinserção social desses jovens na forma da doutrina da proteção integral à Criança e ao Adolescente, garantia assegurada no texto constitucional e no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, em vistas aos números crescentes de adolescentes em conflito com a lei.

Assim sendo, será possível descrever a atuação deficitária do Estado na condução por meio do sistema judiciário de atuações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente, a dificuldade das equipes municipais quanto ao acompanhamento e encaminhamento para outros serviços, ante a ausência de um Núcleo Integrado de Atendimento, que apesar de previsto, não fora implantado até a data de hoje. Assim, mostraremos a necessidade de um número maior de políticas públicas para esse público, bem como, um número maior de equipamentos a serem ofertadas pelos entes públicos, com o fito de proporcionar alternativas de inclusão e ressocialização.

Identificar, através da conclusão a necessidade do estudo sobre os jovens acolhidos que cometeram atos infracionais.

Do mesmo modo, estudar como estes programas garantem a efetivação da ressocialização de jovens e adolescentes em conflito com a lei. Abordar com

a pesquisa, implicações a serem expostas como melhorias de trabalho, e avaliar a necessidade de expansão dos próprios CREAS, melhorias efetivas nas unidades de acolhimento institucional e de outros serviços socioassistenciais, e com isso, refletir sobre uma melhor avaliação do serviço de acompanhamento, como também, construir possibilidades nas práticas construtivas do campo do direito e das políticas públicas de atendimento, na tentativa de reduzir o número de adolescentes que cometem atos infracionais no cenário municipal e que estão em medida de proteção institucionalizados.

4. ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÕES

Diante dessas notas introdutórias, buscaremos, pois, refletir sobre os principais órgãos e equipamentos voltados à oferta de serviços de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e em medida de proteção de Acolhimento no município de Fortaleza/CE:

4.1. O Conselho Tutelar:

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, e é um dos principais atores na demanda de solicitação vaga em acolhimento institucional para crianças e adolescentes que necessitam de medida de proteção, vejamos o que diz o artigo 131 do ECA: “*O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei*”.

O Município de Fortaleza possui oito Conselhos Tutelares com 40 conselheiros atuantes, vinculados administrativamente à Fundação da Criança e da Família Cidadã (Funci), composto cada um por cinco conselheiros, assistentes sociais, psicólogos, advogados, educadores sociais, serviços gerais e vigilantes, e conforme informações obtidas em sítio eletrônico da Prefeitura³.

4.2. A Defensoria Pública:

O Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública à Infância e Juventude – NADIJ, existe desde 2011 e atende ao público de crianças e adolescentes. A

³Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-de-fortaleza-empossa-40-conselheiros-tutelares> Acesso em: 17/02/2022.

partir de sua criação, se tornou um órgão permanente da Defensoria Pública do Estado do Ceará e tem a missão primordial de realizar, em Fortaleza, o atendimento inicial e suporte de demandas que envolvam, diretamente ou indiretamente, os direitos específicos ou gerais de criança e adolescente em situação de vulnerabilidade. Os defensores do núcleo trabalham diretamente com as questões previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA⁴. O referido Núcleo também trabalha com Requerimento de Aplicação de Medida Protetiva aos adolescentes.

Já o NUAJA - Núcleo de Atendimento aos Jovem e Adolescente em conflito com a lei – é a unidade da Defensoria Pública de Fortaleza responsável, entre outras coisas, por acompanhar os processos de execução de medidas socioeducativas, incluindo as de LA e de PSC. Em alguns casos, descritos mais adiante, os relatórios enviados ao judiciário e ao Ministério Público também precisam ser enviados com cópia à Defensoria, para que eles possam exercer seu papel de defesa dos adolescentes.

4.3. O Ministério Público:

O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAOPIJ é um órgão do Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE que orienta e subsidia a atuação de todos os Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, por intermédio, inclusive, de articulações e projetos que buscam a proteção dos interesses de todas as crianças e adolescentes. Suas atribuições, que antes eram definidas no provimento nº 70/2008, estão agora organizadas pelo Ato Normativo nº 034/2019, de 7 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do MPCE, em 13 de maio de 2019, alterada pelo Ato Normativo nº 173/2021, de 12 de abril de 2021⁵.

A 5ª Promotoria da Infância e da Adolescência é a promotoria responsável por acompanhar os processos de execução dos adolescentes sentenciados com o cumprimento de medidas socioeducativas em Fortaleza, quer seja ela em meio aberto ou em meio fechado. É para o titular desta promotoria quem os relatórios de execução das medidas devem ser enviados, sempre que for necessário dar ciência ao Ministério Público sobre a situação de um adolescente em cumprimento de LA ou de PSC.

⁴ Disponível em: <https://www.adpec.org.br/voce-conhece-o-nadij/> Acesso em: 17/02/2022.

⁵ Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/caopij/apresentacao/> Acesso em: 17/02/2022.

A 6ª Promotoria da Infância e da Adolescência é a promotoria responsável por fiscalizar as políticas públicas municipais para a infância e a adolescência, inclusive as medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

4.4. A Proteção Social Especial da Assistência Social:

A Tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais define o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas em Meio Aberto como sendo de responsabilidade das Secretarias de Assistência Social. A orientação da Cartilha de Orientação do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social, é para que esse acompanhamento seja feita, preferencialmente, pelos Centros de Referência Especial de Assistência Social.

Em Fortaleza, o meio fechado é de responsabilidade do ente estadual, através da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS. Enquanto que; o meio aberto, é de responsabilidade da execução do município, através da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS.

4.5. Poder Judiciário:

No Município de Fortaleza existem cinco Varas da Infância e da Juventude, sendo que a 5ª Vara da Infância e da Adolescência é o órgão do Poder Judiciário cearense responsável por acompanhar a execução de todas as medidas socioeducativas em Fortaleza, incluindo as medidas de responsabilidade do município, a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade.

Para cada adolescente em cumprimento de medida em um CREAS, deve existir um processo de execução de ato infracional na 5ª Vara. É para o juízo desta vara que as equipes de referência dos CREAS devem remeter seus relatórios acerca do acompanhamento dos adolescentes, sendo deste juiz, também, o poder de decidir sobre a extinção, manutenção ou transformação da medida.

A Equipe técnica da 5ª Vara é a equipe multiprofissional e transdisciplinar cuja função é oferecer ao juiz de execução subsídios para a avaliação dos relatórios enviados pelas equipes de referência dos CREAS, de modo a contribuir com outros saberes na interpretação do magistrado.

Já a 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza é responsável pelo julgamento das Ações de Destituição do Poder Familiar, de Adoção e por todos os demais casos de aplicação de medida de proteção pleiteadas ao Poder Judiciário, notadamente quanto aos pedidos de acolhimento institucional do município, sendo essa vara a responsável pela elaboração da guia judicial de acolhimento das crianças e adolescentes acolhidos.

Ressalta-se que além do papel do Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Proteção Social Especial e 3ª e 5ª Vara de Infância e Juventude, temos os CREAS e as unidades de Acolhimento Institucional, principais executores da medida específica abordada nesse trabalho, das quais trataremos em um capítulo próprio logo adiante:

5. LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO

5.1 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o Acolhimento Institucional:

Atualmente o Município de Fortaleza dispõe de seis unidades de CREAS para o atendimento de uma população de 2,687 milhões de habitantes. Cada CREAS possui seu território de atendimento delimitado pelos bairros que estão distribuídos em 12 regionais.

Em cada CREAS é ofertado os seguintes serviços: Serviço de Abordagem Social, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço, o qual provê a responsabilização e o acompanhamento socioassistencial aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude ou na ausência desta, pela Vara Civil correspondente ou ainda o juiz singular.

Destacamos que o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel se constituir em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define, igualmente, seu papel na rede de atendimento.

O serviço tem na intersetorialidade seu principal instrumento de atuação, uma vez que o foco reside não apenas na garantia do desenvolvimento do processo de responsabilização do adolescente, mas também na sua inserção no sistema mais amplo de garantia de direitos. Dessa forma, promove-se o acesso às políticas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, entre outras, assegurando a preservação dos aspectos protetivos e socioeducativos do conteúdo destas medidas.

É a interação da equipe de referência do CREAS com outros serviços, equipamentos públicos e privados de seu território, com o objetivo de viabilizar a execução da medida socioeducativa em meio aberto, preferencialmente, dentro da própria comunidade do adolescente, conforme preconiza o SINASE. De responsabilidade da coordenação do CREAS e da equipe de referência, com o acompanhamento e supervisão da Proteção Social Especial da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Município de Fortaleza.

Considerando as disposições da NOB-RH/SUAS e do SINASE, quanto às equipes técnicas que devem compor, respectivamente, o CREAS e o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, a equipe de referência para que seja implementado o serviço deve corresponder ao número de adolescentes que estejam em média sendo atendidos.

A Equipe de Referência estar mais diretamente ligada ao acompanhamento das medidas socioeducativas, toda a equipe do CREAS deve se envolver no atendimento ao adolescente em cumprimento de LA e PSC, respeitando a proporção de 01 técnico para cada 20 adolescentes.

A articulação comunitária, em uma perspectiva restaurativa, estimula o protagonismo da comunidade na execução da medida socioeducativa em meio aberto, fortalece os vínculos do socioeducando com a comunidade, potencializando, assim, o processo de responsabilização e ressocialização do adolescente.

Ressalta-se que são acompanhadas atualmente pelo CREAS somente as medidas em meio aberto, notadamente: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

Deste modo, em uma análise mais aprofundada, percebe-se que a medida socioeducativa de liberdade assistida deve ser abordada sob a perspectiva da doutrina da proteção integral às crianças e adolescentes e sugere

o fortalecimento da família no cuidado dos filhos a partir do debate sobre as ansiedades e angústias por quais passam os/as jovens criando dispositivos comunitários para a inserção do/a adolescente em atividades como o estudo e o trabalho (BRITTO, 2007). É preciso ainda, ressaltar os aspectos positivos de desenvolvimento e favorecer a emergência do potencial que todo contexto socioeducativo possui, possibilitando a construção de novas perspectivas por parte dos/as adolescentes (COSTA & ASSIS, 2006; PASSAMANI & ROSA, 2009).

De acordo com Conceição, Teixeira e Campos (2020), entende-se que, na atualidade, o presente debate é demarcado pela defesa de propostas socioeducativas que procurem integrar os direitos individuais e sociais, com práticas educativas capazes de reduzir os efeitos da privação de liberdade. A educação deve ser entendida como um processo que envolve diferentes processos educativos e relações sociais, garantindo os valores e as condições concretas estabelecidas pelos princípios constitucionais de respeito à dignidade humana (p. 10).

Segundo Coelho e Rosa (2013), os/as adolescentes se consideram indignos/as de direitos e deveres e que a sociedade, de modo geral, enfrenta o ato infracional como um ato de violência e, em situações diversas, acredita que a resposta seja a aplicação da violência para combater a violência, o que é preocupante.

Neste contexto, Quinelatto-Caparrós (2013) promulga que o trabalho educativo realizado no e pelo Programa de Medidas Socioeducativas deve propiciar [...] o estabelecimento de ações complementares à escola, no atendimento a jovens em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de atividades culturais, esportivas, lúdicas, recreativas e formativas. Ao mesmo tempo, orienta e forma para os cuidados da saúde, na complementação à educação alimentar, na prevenção à violência doméstica e, por fim, mas não menos importante, na prevenção ao uso de substâncias químicas, lícitas e ilícitas (p. 129).

Nos municípios de grande porte como é o caso de Fortaleza, a necessidade de acolhida de um considerável número de adolescentes, a demanda de trabalho requererá equipes técnicas com dedicação mais específica, no entanto, sempre em articulação com o conjunto de atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Como parâmetro de referência, pode-se dizer que para cada grupo de 40 adolescentes atendidos em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC ou outra medida em meio aberto deve-se contar com, pelo menos, dois técnicos de referência para trabalho diretamente com os adolescentes e suas famílias, os quais devem ser acrescentados à equipe básica do CREAS.

Esses técnicos, com atribuição específica, deverão fazer parte da equipe técnica do CREAS, mas com dedicação para o atendimento dos respectivos adolescentes sob sua responsabilidade.

Essas são as Principais Atividades desempenhadas pela Equipe do CREAS:

- ✓ **Acolhida;**
- ✓ **Elaboração do PIA** (Plano Individualizado de Atendimento) – este documento é encaminhado para conhecimento e validação do poder judiciária no prazo de 15 dias a contar do dia de acolhida do adolescente no CREAS onde são pactuados com o adolescente e seu responsável;
- ✓ **Atendimento do Adolescente (individual e em grupo)** – estes atendimentos são marcados conforme as demandas pactuadas no PIA, em média acontecem quinzenalmente. Os atendimentos individuais são realizados pelos técnicos de referência de cada adolescentes, já os atendimentos coletivos, são realizados por outros técnicos, inclusive da rede de serviços, dependendo da temática ou proposta de atuação do grupo.
- ✓ **Atendimento da Família** – o atendimento familiar é realizado em articulação com as equipes técnicas do serviço de acompanhamento familiar do CREAS e dos CRAS, conforme a necessidade e o perfil da família, sempre que for identificado violação de direitos e fragilização dos vínculos este atendimento acontece em articulação com o PAEFI quando as situações de vulnerabilidades sociais o atendimento é articulado com a equipe técnica do CRAS.
- ✓ **Acompanhamento escolar do adolescente;**
- ✓ **Encaminhamento para os demais serviços socioassistenciais pertinentes, para as ações das demais políticas intersetoriais visando a ampliação do acesso ao Sistema de Garantias de Direitos - estes encaminhamentos são realizados conforme a necessidade do adolescente e sua família, sendo observado as pactuações do PIA;**
- ✓ **Elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA e PSC) ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;**
- ✓ **Realização de visitas domiciliares;**
- ✓ **Realização de visitas institucionais.**

Por outro lado, em conformidade com as disposições do ECA, deve-se

recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade.

Para garantir a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, o Art.130 do ECA estabelece que, nos casos de violência praticada por familiar ou responsável com o qual a criança ou adolescente resida, a autoridade judiciária poderá determinar o afastamento do agressor da moradia comum. De forma a promover a qualidade dos serviços de acolhimento, o ECA prevê, ainda, ações de fiscalização e controle social, ao exigir a inscrição das entidades que ofertam acolhimento institucional ou familiar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 90) e estabelecer princípios para sua organização (Art. 92).

No que tange aos acolhimentos institucionais, atualmente o município de Fortaleza conta com 7 unidades, sendo 03 destinadas às crianças de 0 a 12 anos incompletos, e 04 unidades destinadas à adolescentes de 12 anos completos até 18 anos.

Na interface da proteção integral, os adolescentes em Acolhimento Institucional também são acompanhados pelas equipes dos CREAS, que realizam todas as atividades citadas acima em interlocução com o trabalho também desempenhado pela equipe técnica do acolhimento.

Um fato bastante latente na análise da situação desses adolescentes que se encontram em um contexto de múltiplas violações, quais sejam, medida de proteção e cumprimento de medidas socioeducativas, são as fragilidades familiares, o contexto de violência ao qual estão inseridos e as demais vulnerabilidades socioeconômicas.

Em acompanhamento direto a esses equipamentos, é possível perceber que esses adolescentes demonstram uma falta de perspectiva em relação ao futuro devido ao contexto fragilizador ao qual sempre estiveram inseridos. Conseqüentemente, cresce a tendência à prática de atos infracionais e ao uso abusivo de substâncias psicoativas. Torna crescente também o número de evasões das unidades para práticas reiteradas do ato.

O contexto da pandemia ocasionado pela contaminação da COVID-19 se tornou um forte vetor que potencializou a prática de atos infracionais por parte desses adolescentes. Vejamos, considerando as normativas

estabelecidas através de decretos municipais e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, acerca dos atendimentos presenciais, tendo em vista o cenário de saúde mundial devido a pandemia da Covid-19, o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto restou suspenso no período de março à agosto de 2020, com base nas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, 314, de 20 de abril de 2020, e 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, retornando os atendimentos presenciais de forma gradativa a partir de setembro de 2020.

Durante esse período, os adolescentes que cometeram atos infracionais não tinham seu encaminhamento direto aos CREAS para o cumprimento de medida, dada a suspensão dos atendimentos presenciais no poder judiciário, conforme citado, o que acabou por gerar uma sensação de não responsabilização pela prática do ato, levando os adolescentes ao retorno delitivo, cumulando posteriormente na aplicação de uma medida de internação, mais gravosa em relação a demais.

5.2. Relato de Experiência sobre uma Unidade do Acolhimento Institucional e perfil dos jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa:

O acolhimento institucional, objeto específico deste estudo, é voltado para o público adolescentes do sexo masculino entre 12 e 18 anos. Atualmente, a unidade conta com 17 adolescentes acolhidos, e tem capacidade máxima para 20 adolescentes.

Dentre os adolescentes acolhidos na unidade, 05 estão em cumprimento de medida socioeducativa pelo cometimento de atos infracionais. Ou seja, o equivalente a quase 30% (trinta por cento) dos adolescentes ali acolhidos.

Sobre o perfil dos adolescentes em medida protetiva de acolhimento e cumprindo medida socioeducativa.

Verificou-se que o primeiro adolescente de 16 anos de idade, cuja medida de proteção foi determinada a pedido do Conselho Tutelar de Natal/RN, que acionou a justiça local. Assim, foi enviada carta precatória à 3ª Vara de Infância para o seu acolhimento institucional e emissão de guia de acolhimento em razão de não possuir família nuclear ou extensa naquela localidade, depois de ter sido abandonado pelo irmão durante uma viagem. Após o acolhimento, o referido adolescente praticou ato infracional análogo ao tráfico de drogas.

Assim, foi aplicada ao adolescente a medida de Liberdade Assistida a ser cumprida no CREAS.

O segundo adolescente tem 17 anos de idade e foi encaminhado através do Conselho Tutelar de Fortaleza/CE, onde a motivação do acolhimento foi a ausência do acompanhamento familiar e da representação da responsável familiar durante sua internação provisória no Sistema Socioeducativo, em razão de ter sido processado por ato infracional análogo ao crime de Ameaça. Assim, o adolescente estava com uma execução de medida socioeducativa de Liberdade Assistida junto à 5ª Vara da Infância e da Juventude, a ser cumprida no CREAS.

O terceiro adolescente, tem 17 anos de idade e foi encaminhado pelo Conselho Tutelar de Fortaleza/CE, em virtude de estar em situação de rua após o cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória no Centro Socioeducativo, ou seja, o adolescente já estava em medida socioeducativa de maneira prévia ao acolhimento. De acordo com o adolescente esse estaria impedido de entrar no território de residência de sua família por questões de ameaça territorial em decorrência de organizações criminosas rivais. O adolescente cometeu novo ato infracional dentro da unidade análogo ao crime de ameaça, lesão corporal e uso de entorpecentes para consumo pessoal. Assim, atualmente está em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida no CREAS.

O quarto adolescente tem 17 anos e foi encaminhado para acolhimento emergencial constando como motivação para o acolhimento ameaça de morte no território, adolescente veio do município do interior do estado, direcionado pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçadas de Morte - PPCAAM. O adolescente relata que após a prisão da genitora, passou a se envolver com uma facção criminosa chegando a realizar roubos e pequenos furtos, sendo apreendido por essa conduta e regido a cumprir medida de internação durante o período de oito meses no Centro Socioeducativo, após esse período ele foi encaminhado para cumprimento da Medida Socioeducativa de Semiliberdade. Atualmente, o adolescente cumpre medida de internação pelo cometimento de novo ato infracional análogo ao delito de tráfico de drogas.

O quinto adolescente foi encaminhado pelo Conselho Tutelar de Fortaleza em razão de estar em situação de rua. O referido adolescente já possui um

histórico de acolhimentos anteriores, bem como, de uso de substâncias entorpecentes para consumo pessoal. Além disso, o adolescente apresenta um histórico de evasões diárias supostamente para o consumo de entorpecentes. Atualmente, está em internação no Centro Socioeducativo pelo cometimento de ato infracional análogo ao delito de tráfico de drogas.

Ou seja, 4 dos adolescentes possuem 17 anos e estão a ponto de completarem a maioridade, enquanto apenas 1 possui 16 anos de idade, o que demonstra que tais adolescentes merecem uma atenção especial do Estado, visto que após a maioridade não estarão mais em acompanhamento numa instituição de medida de proteção e fatalmente poderão vir a cometer crimes, acarretando prejuízo de vida pessoal, ao Estado e à Sociedade como um todo.

Assim, o modo como a política vem sendo executada atualmente nos leva a reflexão de que muitas das vezes esses adolescentes já afastados do convívio familiar, e uma vez rompido o vínculo destes para com a família e vedada a possibilidade de contato após a destituição do poder familiar, inicia-se um processo de agregação a outros vínculos comunitários que nem sempre são os mais benéficos, notadamente, ao envolvimento com pessoas de organizações criminosas e envolvidas com o tráfico de drogas, onde sob o olhar da pesquisadora e relato dos profissionais, tal fenômeno pode ser observado por quem lida diretamente com o sistema de garantia de direitos e com o judiciário cearense, bem como, os diferentes contextos que levam as constantes evasões de adolescentes para o cometimento de atos infracionais e uso de substâncias psicoativas.

Segundo a equipe do acolhimento, diversos são os fatores que dificultam o processo de ressocialização desses jovens, entre eles, está principalmente a ausência do acompanhamento da família e de uma referência familiar propriamente dita durante a execução da medida socioeducativa, o que torna ainda mais difícil o cumprimento integral da medida em seus eixos.

Outra dificuldade são as evasões constantes, onde a questão da evasão foi um elemento que surgiu nas falas dos profissionais, de forma recorrente, mostrando, assim, sua importância no cotidiano da Unidade. A partir disso, podemos definir a evasão como sendo o constante movimento de entrada e saída dos adolescentes das unidades sem a devida permissão do guardião ou cuidador. A evasão, geralmente, não é vista pelos jovens como algo negativo.

Por outro lado, os cuidadores e profissionais da equipe técnica a percebem como uma interrupção nociva ao progresso do seu trabalho e, por vezes, até mesmo como um retrocesso, visto que muitos dos adolescentes relatam a saída para o uso de substâncias psicoativas.

Ressalta-se que dos 5 adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa, 3 deles apresentam um histórico de evasão para o consumo de entorpecentes. Ou seja, percebe-se que o fator da drogadição é um elemento que se mostra relevante no que concerne ao cometimento de atos infracionais.

Outra dificuldade apontada pela equipe é a falta de interlocução entre as políticas da rede de saúde e educação, visto que as vagas para atendimento de saúde são escassas e muitas vezes com datas longas, principalmente em um contexto pandêmico de isolamento social rígido, onde a saúde pública quase colapsou, e as escolas retornam as aulas presenciais gradativamente. Além disso, a questão da saúde mental de todos foi afetada durante a pandemia, o que gerou ainda mais escassez nas vagas de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a equipe relata que o atendimento terapêutico e para a drogadição por parte do poder público é bastante dificultoso. Por outro lado, em um contexto de pandemia com as escolas fechadas, o aprendizado dos adolescentes regrediu bastante. Os profissionais indicaram que uma solução possível para essa questão seria a possibilidade de um reforço escolar específico de alfabetização e aprendizagem profissional para esse público.

5.3 Da ausência de um Núcleo Integrado de Atendimento – NAI em Fortaleza:

A promoção do atendimento inicial integrado é uma das prioridades da no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Assim, o atendimento ao adolescente que se envolve na prática de um ato infracional será tanto mais eficiente e eficaz quanto se puder dispor de uma rede bem articulada e que atue desde o momento inicial, ou seja, a partir do momento da apreensão do adolescente pela autoridade policial, na forma do disposto no artigo 88 do ECA no seu inciso V.

No ano de 2016, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Governo do Estado firmaram parceria no sentido de efetuar melhorias no sistema socioeducativo⁶, objetivando a instalação de um Núcleo de Atendimento Integrado para adolescentes no município de Fortaleza, entretanto, apesar da construção do espaço físico junto ao Sistema de Garantia de Direitos, até hoje não há efetivação do referido projeto, tampouco fora viabilizada equipe interdisciplinar para atendimento pelo poder público e efetivação do programa.

Certamente tal decisão impactou diretamente na qualidade dos serviços prestados a esse público, que até hoje não conta com o aparato estatal para os encaminhamentos assistenciais necessários. Claramente, esta omissão, parece-nos contrária a dinâmica da proteção integral prevista na Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, quando o ente estadual desincumbiu-se desta obrigação, centralizou todas as demandas atinentes às políticas públicas voltadas aos jovens infratores ao ente municipal de Fortaleza, através do CREAS, que além de ofertar o acompanhamento desses adolescentes, conta com vários outros serviços essenciais e indispensáveis aos mais vulneráveis, os mais necessitados, os carentes de forma geral, como o Programa de Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e serviço de Abordagem Social.

Em tempos de pandemia, de maneira geral, podemos constatar e assegurar a importância da política assistencial no cenário nacional. Nesse período, a demanda dos equipamentos assistenciais aumentou drasticamente, haja vista a situação de pobreza agravada pela COVID-19. Assim, desprestigiar a assistência que o Estado possa ofertar em benefício de crianças e adolescentes vulneráveis, é também fomentar à desigualdade social.

São diretrizes da política de atendimento: Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional. O NAI é um trabalho em rede e como tal constitui-se num espaço para todos os parceiros que direta ou indiretamente devem atuar nas questões

⁶ Disponível em <https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-e-governo-do-estado-firmam-parceria-para-melhorias-no-sistema-socioeducativo/> Acesso em 01/07/2021 às 21h58min

relativas ao Ato Infracional do adolescente, ou que podem colaborar para a acolhida, o acompanhamento e direcionamento dos que são conduzidos ao Núcleo.

Entender que a justiça se faz por vários caminhos, muitas vezes até desconhecidos por parte dos usuários, reforça a ideia de necessidade de ampliação de programas voltados ao atendimento inicial integrado do adolescente, como já ocorre em alguns municípios, que inclusive contam com órgãos de apoio como o próprio Núcleo de Atendimento Integrado.

No atendimento inicial integrado, o adolescente passa a ser o centro da atenção das várias áreas que de forma simultânea e efetiva poderão dar conta de atendê-lo, juntamente com sua família, em suas necessidades e direitos fundamentais, com técnicos de referência da saúde, da educação, da Assistência Social e do próprio Poder Judiciário, para assim, garantir o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes contido na Carta Magna.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, temos que as políticas públicas voltadas para os adolescentes em medida de proteção deverão ser priorizadas pela Administração Pública, haja vista a condição peculiar desses como pessoa em formação e haja vista a situação de grave violação de direitos, porque além de estarem institucionalizados e afastados da família, também encontram-se em cumprimento de medida socioeducativa.

Apesar das normativas existentes e do trabalho multidisciplinar realizado pelas equipes dos CREAS e Acolhimento Institucional, resta inconteste a necessidade de criação de políticas públicas mais efetivas visando a garantia da proteção integral desses adolescentes, ou mesmo da criação de um núcleo integrado de atendimento.

Em análise contínua das transformações sociais, podemos observar que os atos infracionais praticados por adolescentes são um fenômeno complexo, o que requer diferentes estratégias de distintos setores da sociedade para o enfrentamento dessa questão, uma vez que além da elaboração de instrumentos técnicos, por exemplo, devem ser criadas e efetivadas políticas específicas para

esse público, ou mesmo instrumentos simples, como por exemplo, a oferta de atividades simples como a de um reforço escolar dentro das unidades de acolhimento institucional.

Para que a medida socioeducativa consiga ser efetiva no município de Fortaleza/CE, e respeitada pelo seu público, qual seja, adolescentes, familiares e sociedade de um modo geral, necessita contar com a articulação do trabalho em rede, com a garantia de ofertas de políticas públicas específicas pelo poder público e participação assídua do judiciário, a fim de garantir os direitos básicos do adolescente assistido e toda sua família, seja na saúde, educação, preservação dos vínculos familiares e comunitários, lazer, moradia, entre outros direitos sociais básicos à qualquer cidadão.

A fortificação do Sistema de Garantia de Direitos, entre outros aspectos, está atrelada às ações no atendimento individual dos adolescentes assistidos, a valorização dos profissionais das Equipes multidisciplinares dos equipamentos existentes através de plano de carreira e concurso público, ou mesmo através da garantia de ofertas de bolsas, cursos profissionalizantes, vagas escolares, entre outros projetos que poderão ser atribuídos a um centro especializado em favor do adolescente, como por exemplo, o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, programa esse já tipificado pelo governo federal, mas ainda não implantado no município Fortaleza, apesar da existência de espaço físico.

Além disso, deve se estruturar os equipamentos de Assistência Social, especialmente os CREAS, Acolhimentos Institucionais e outros equipamentos pertencentes ao Sistema de Garantia de Direitos, com o fito de proporcionar elementos materiais e concretos para a reinserção desses jovens na vida em sociedade, com a realização de concursos públicos para a manutenção de uma equipe de referência sólida dentro dos territórios.

Imperioso destacar que a atuação das políticas de saúde, esporte, cultura e lazer, educação e cidadania, contribuem de modo eficaz na transformação da realidade desse público alvo do presente estudo. Ressalto que o acompanhamento direto desses espaços proporciona um olhar voltado à análise crítica social e construção de saberes intersetoriais, bem como amplia a capacidade profissional na defesa direta dos direitos das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional e Assistência Social. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Brasília, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. **Resolução nº 18, de 05 de junho de 2014**. Brasília, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Análise da dinâmica dos programas e da execução do serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de LA e de PSC**. Brasília, 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Cria a Comissão Intersectorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Decreto de 13 de julho de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. **Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)**, Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2012**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRASIL. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Brasília: Diário Oficial da União de 19.1.2012.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013**. Brasília, 2013.

BRASIL. **Caderno de Orientações Técnicas**: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Brasília, DF, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, 2016.

BRASIL. **Caderno de Orientações Técnicas:** Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, DF, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

Coelho, B. I., & Rosa, E. M. (2013). **Ato Infracional e Medida Socioeducativa: Representações de Adolescentes em L.A.** *Psicologia & Sociedade*, 25(1): 163-173 p. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/6rFtLrQvxmQpvsHdVNkNcMR/abstract/?lang=pt>
Acesso em: 24 de dez. de 2021.

Conceição, Willian Larenzetti da. **Histórias de vidas de professores/as e o fazer docente na socioeducação.** São Paulo: *In: Revista Prática Docente*, 5(2), 1395-1409, 2020. Disponível em: <https://www.readcube.com/articles/10.23926%2Frpdp.2526-2149.2020.v5.n2.p1395-1409.id790> -
Acesso em 28 de dez. de 2021.

Conceição, Willian. Larenzetti., Teixeira, J. D., & Campos, R. G. (2020). **Socioeducação. Desafios e brechas à justiça social.** São PAULO: *In: Olhares: Revista do Departamento de Educação da Unifesp*, 8(2), 102-121. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/olhares/article/view/10625>.
Acesso em: 5 de jan. de 2022.

COSTA, Liana Fortunato *et al* (2011). **Adolescente em conflito com a lei: o relatório psicossocial como ferramenta para promoção do desenvolvimento.** *Psicologia em Estudo*, 16(3), 379-38. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/7MjJQyqrG6zpkhWmGYtbLPs/?lang=pt>
Acesso em: 5 de jan. de 2022.

CHIZZOTTI, Antônio. **A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: evolução e desafios.** Lisboa: *In: Revista Portuguesa de Educação*, Braga; v. 16, n. 2, p. 221-236, 1979. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/26465039_A_pesquisa_qualitativa_e_m_ciencias_humanas_e_sociais_evolucao_e_desafios Acesso em: 5 de jan. de 2022.

EISENHARDT, K.M. **Building theories form case study research.** New York: *Academy of Management Review*, 1989 v. 14 n. 4. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/258557?seq=1> Acesso em: 12. De jan. de 2022.

ELLRAM, L **The use of the case study method in logistics research.** Illinois: *Journal of Business Logistics*. Oakbrook, Ill, 1996, v. 17, n. 2. Disponível em: https://www.academia.edu/21768909/The_Use_of_Case_Study_Method_in_Logistics_Research Acesso em: 5 de jan. de 2022.

HELDER, R. **Como fazer análise documental**. Porto: Universidade de Algarve, 2006.

JACOBINA, Olga Maria Pimentel, e COSTA, Liana Fortunato. **Para não ser bandido: trabalho e adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: *In: Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, 10(2), 95-110, 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172007000200008 Acesso em: 2 de jan. de 2022.

MARUSCHI, M. C., Estevão, R., & Bazon, M. R. (2013). **Aplicação de Medidas Socioeducativas em Adolescentes: Avaliação Auxiliar às Tomadas de Decisão**. *Psico*, 44(3), 453-463. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/15828> Acesso em: 5 de jan. de 2022.

PASSAMANI, R., & Rosa, E. M. **Conhecendo um Programa de Liberdade Assistida pela Percepção de seus Operadores**. *Psicologia Ciência e Profissão*, 2009, 29 (2), 330-345 p.

SETRA, Secretaries de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combater à Fome de Fortaleza. **Manual de Medidas Socioeducativas de Fortaleza**. Redação: Carlos Roberto Cals de Melo Neto, Maria Eneida da Silva Mendes e Mary Anne Nobre Costa. Fortaleza, 2016.

TERRE DES HOMMES. **Justiça juvenil restaurativa e práticas de resolução positiva de conflitos**. Pervenindo a violência e promovendo a justiça juvenil restaurativa (guia 1). Fortaleza, 2013.

YIN, Robert K. **Case study research, design and methods (applied social research methods)**. Thousand Oaks. California: Sage Publications, 1984.

Lista de siglas.

| | |
|---------|--|
| CAOPIJ | Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude |
| CONANDA | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| CREAS | Centro de Referência Especializado de Assistência Social |
| ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente |
| LA | Liberdade Assistida |
| MDS | Ministério do Desenvolvimento Social |
| MP | Ministério Público |
| MPCE | Ministério Público do Estado do Ceará |
| MSE | Medida Socioeducativa |
| NADIJ | Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública da Infância e Juventude |
| NAI | Núcleo de Atendimento Integrado |
| NUAJA | Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei |
| OMS | Organização Mundial da Saúde |
| PAEFI | Programa de Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos |
| PETI | Programa de Erradicação do Trabalho Infantil |
| PSC | Prestação de Serviços à Comunidade |
| SDHDS | Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social |
| SINASE | Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo |
| SPS | Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos |